

LEI Nº 5.780, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

Acrescenta o parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 4.015, de 14 de agosto de 1996, que dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário para a realização de despesas de pequeno vulto.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 4.015, de 14 de agosto de 1996, com a seguinte redação.

“Art. 2º

Parágrafo único. Para o Fundo Municipal de Saúde o índice a que se refere este artigo corresponderá a 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) do mesmo limite.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 25 de novembro de 2003.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

PL EM-163/2003

Publicação Jornal Participação nº 145, de 24/11 a 07/12/2003